



CONTRATO - DA-CLC

Nº 061/2022

Contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado para realização de levantamento físico, diagnóstico e elaboração de Projetos Arquitetônicos Executivos e Complementares, visando garantir a total acessibilidade do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** a empresa **Douglas Feijo de Oliveira ME**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral *André Luiz Bernardi* em conjunto com seu Diretor Administrativo *Ari Geraldo Neumann*.

1.2. **CONTRATADA:** *Douglas Feijo de Oliveira ME*, com sede na Avenida Ipiranga, nº 450, Goiaberas, Cuiabá/MT, CEP 78032-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.414.258/0001-30, telefone (fax): (65) 98126-9066, correio eletrônico (e-mail): engenharia@mayaea.com, neste ato representada por seu *Administrador e Responsável Técnico Douglas Feijo de Oliveira*.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 006/2022-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado para realização de levantamento físico, diagnóstico e elaboração de Projetos Arquitetônicos Executivos e Complementares, visando garantir a total acessibilidade do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, de acordo com as especificações constantes no Edital

de Pregão Eletrônico nº 026/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 40.780,00 (quarenta mil setecentos e oitenta reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **conta corrente nº 7236272-3, agência nº 0001 do Banco Inter** após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.2.1 O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.2.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas, com base nas medições apresentadas e atestadas pelo fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Valor a ser pago	Etapas
40% do valor contratado	Após a entrega e aprovação do 1º produto - Conclusão da etapa 1 - Levantamento físico dos bens e de seus elementos integrados (Vistoria e Laudo Técnico Preliminar).
60% do valor contratado	Conclusão total dos serviços - 2º e 3º Produtos - Etapas 2 e 3.

3.2.3. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado por Comissão Técnica a ser designada por meio de ato administrativo da ALESC, com base nas medições apresentadas, após o término de cada uma das etapas previstas.

3.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1.1.1. Após o término de cada etapa a **CONTRATADA** deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da produto concernente aos serviços realizados.

3.2.1.1.2. Caberá à Comissão Técnica, aprovar o produto apresentado, atestando o cumprimento de cada etapa, levando em conta as obrigações da licitante contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos.

3.2.1.1.3. Concluída a verificação e constatada a sua conformidade, será emitido o Termo de Conformidade da etapa, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da ALESC, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste TR.

3.2.2. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os

produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo, bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.2.3. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito conforme preconizado no Art. 117, da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.2.5. O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico **026/2022** ou quando rejeitados pela Comissão Técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.2.6. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.3. Os valores estabelecidos (conforme item 3) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.4. Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.4.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.5. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.6. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.6.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada considerando-se valor bruto aquele apresentado na proposta, e concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Subação 001144 – Manutenção e serviços administrativos gerais e Natureza de Despesa 44.90.51.80 – Estudos e Projetos, do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços é de 140 (cento e quarenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2.1. A contratada responderá por vícios de projeto, nos moldes do art. 14 § 4º do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2.2. As aprovações por parte da CONTRATANTE não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE, quando for o caso.
- 5.3. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que sua solicitação seja realizada antes de sua conclusão e seja devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço global.
- 6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº **026/2022**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a contar da formalização do instrumento de contrato.
- 6.3. É permitida a subcontratação de profissionais para elaboração de projetos complementares de engenharia, quando necessários.
- 6.3.1. Admitida a subcontratação, esta deverá ser previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda a empresa ou profissional indicado pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Desenvolver todos os projetos contratados conforme estabelecido neste TR;
- 7.1.2. Se responsabilizar pela compatibilidade de todos os projetos de todas as especialidades.

envolvidas, para facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

7.1.3. Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato (dentro do prazo de 5 anos, a contar do aceite definitivo) e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução da obra;

7.1.4. Entregar o projeto completo em arquivo digital devendo apresentar Documentos Textos em Word, Planilhas em Excel e desenhos em AutoCad, em versões compatíveis com as utilizadas pela ALESC, e dos jogos impressos completos, datados e identificados pela última revisão, encadernados na forma de volumes e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos;

7.1.5. Entregar, também, todos os arquivos dos projetos convertidos para a extensão “PDF”;

7.1.6. Fornecer todas as documentações e desenhos técnicos necessários para a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, mesmo os elementos que não estejam explicitamente mencionados neste termo de referência;

7.1.7. Todos os trabalhos e custos de elaboração, registro e aprovação do projeto na Prefeitura, Corpo de Bombeiros ou quaisquer órgãos das esferas municipal, estadual ou federal, que se façam necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o pagamento das respectivas taxas (se for o caso)

7.1.8. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à fundamentação da licitação das obras bem como de sua futura execução;

7.1.9. A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão dos projetos específicos, incluindo a revisão da concepção estrutural fornecida pelo projeto básico, será da CONTRATADA, sendo que os responsáveis técnicos devem estar legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

7.1.10. Caberá a cada área técnica ou especialidade, o desenvolvimento do projeto específico correspondente;

7.1.11. Todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos deverão conter o nome completo, o número do CREA/CAU e a rubrica dos responsáveis técnicos;

7.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos de cada projeto executivo, não cabendo responsabilidades genéricas;

7.1.13. Quaisquer esclarecimentos integrantes que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações, serão prestados pela CST (ou Comissão designada) e deverão ser feitos antes da apresentação da proposta;

- 7.1.14. Após o término dos projetos os originais serão propriedade da CONTRATANTE.
- 7.1.15. Manter durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.1.16. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente naquilo que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 7.1.17. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- 7.1.18. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.1.19. Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos;
- 7.1.20. Executar os serviços no prazo determinado;
- 7.1.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.22. Desenvolver o projeto de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **026/2022**).
- 7.1.23. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 7.1.24. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; e
- 7.1.25. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;
- 8.1.3. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente

venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato;

- 8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 8.1.6. Designar Comissão Técnica, a qual se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.1.7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.1.8. Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- 8.1.9. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições dos serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- 8.1.10. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, em caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, se for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93; e
- 8.1.11. Emitir os Termos de Conformidade, Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento.
- 8.1.12. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.
- 8.1.13. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização técnica e a gestão do contrato serão realizadas por Comissão Técnica a ser designada por Ato Administrativo da **CONTRATANTE**, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.
- 9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas

cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;
- d) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado; e
- e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.2.3. Até 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de:

- a) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentada pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- b) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado da contratação, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.2.5. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração

quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou ARP deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 6.1.2, acrescida das imposições do subitem 6.1.4 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.9. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa

permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O valor da proposta é global, incluindo mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.

11.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na

execução serão de responsabilidade da licitante, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos (ou Comissão designada).

11.3. Explicitar na proposta: a validade e o prazo de execução dos serviços considerado para entrega total dos serviços.

11.4. Identificar quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia.

11.5. Todo dano causado por imperícia técnica sua e de seus empregados, mesmo que em área que não seja do objeto desse Edital, será de responsabilidade da licitante vencedora.

11.6. A realização dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal.

11.7. As etapas de trabalho deverão ser aprovadas por pessoal indicado pela ALESC para tal.

11.8. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos (ou Comissão designada) da ALESC.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Douglas Feijo de Oliveira ME

Douglas Feijo de Oliveira
Administrador e Responsável Técnico



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 05/09/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 05/09/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Feijó de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0511037** e o código CRC **77526F5E**.

